



MUNICÍPIO DE PINHÃO

ESTADO DO PARANÁ
C.G.C. 76.178.011/0001-28

Av. Trifon Hanysz, 85 — Fone (0427) 77-1122 85.170 Pinhão - Paraná

LEI No. 022/92

DATA 27/07/92

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a declarar de utilidade pública, área urbana para construção da ETE - Estação de Tratamento de Esgotos.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o.) Fica o Executivo Municipal de Pinhão, autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, de uma área urbana situada no final da rua 7 de Setembro, medindo aproximadamente 21.228m², de propriedade de herdeiros de Norberto Serápio Ferreira, conforme croquis ao presente projeto.

Art. 2o.) A área citada no artigo anterior, destina-se especificamente, à construção da Estação de Esgoto de Pinhão, composta de um Rolf e Lagoa de Decantação, estação esta receberá os efluentes da rede de esgoto que está sendo construída na sede do Município, conforme Projeto Técnico aprovado pela SANEPAR.

Art. 3o.) Os recursos para o cumprimento desta Lei são os previstos no orçamento em vigor, na Conta 1350 Projeto 13764 491.32 - Sistema de Esgotos Sanitários.

Art. 4o.) O valor a ser pago a título de indenização aos proprietários da área urbana, serão fixados por uma Comissão de Avaliação, especialmente designada pelo Executivo Municipal, que emitirá um laudo de avaliação da área e ou benfeitorias existentes, num prazo máximo de 10 (dez) dias após a publicação desta Lei.

Art. 5o.) Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a tomar as providências técnicas legais ao fiel cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 6o.) Esta Lei vigorará na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, em 27 de Julho de 1992.

DARCI BROLINI
Prefeito Municipal